



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

LEI COMPLEMENTAR N° 52/2012

DE 26 DE MARÇO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
VOUCHER ÚNICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FLÁVIO DALTRÔ FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I
CRIA O VOUCHER ÚNICO.**

Art. 1º - Ficam regulamentados os passeios turísticos de Chapada dos Guimarães, através de passaportes de visitação, denominados *voucher único*.

Art. 2º- O *voucher único* é um sistema de controle do fluxo de turismo aos atrativos, assegurando a preservação do ecossistema e a segurança do visitante, bem como regulamenta a relação entre Agências de Turismo, Atrativos Turísticos, guias de turismo com o Município de Chapada dos Guimarães.

§ 1º - O *voucher único* será padronizado, com discriminação dos atrativos de qualquer natureza para uso obrigatório das agências nos locais de visitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 2º - O *voucher único* será fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante requisição das agências de turismo receptivo locais, credenciadas no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 3º - A emissão do *voucher único* será de exclusiva responsabilidade das agências de turismo receptivo locais, credenciadas no COMTUR, sem emendas, falhas de impressão, rasuras ou ressalvas, para maior precisão sobre o fluxo de turistas nos atrativos do Município, devendo especificar o valor cobrado por atrativo.

§ 4º - No *voucher único* deverá constar:

- I - A descrição do serviço prestado;
- II - Número de pessoas, especificando, adultos e crianças;
- III - Guia de turismo responsável pela condução;
- IV - Nome da Agência de Turismo cessionário do *voucher único*;
- V - Data e horário da atividade turística;
- VI - Outras informações que se fizerem necessárias para o bom atendimento ao turista.

§ 5º - Os *voucher único* deverão ser emitidos em 05 (cinco) vias assim destinado:

- I - 1ª via para o Atrativo turístico;
- II - 2ª via para o Guia de Turismo.
- III - 3ª via para a Agência Receptiva Local credenciada e cessionária do *voucher*.
- IV - 4ª via para o COMTUR de Chapada dos Guimarães;
- V - 5ª via para a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – Secretaria Municipal de Finanças

§ 6º - Ficam os proprietários dos atrativos, obrigados a exigir o *voucher único*.

§ 7º - Nos atrativos públicos, inclusive o Parque Nacional de Chapada dos Guimarães, o uso do *voucher* será obrigatório, regulado mediante termo de convênio ou parceria.

